Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 2003
DE 24 DE JULHO DE 2001

REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.678, DE 08/11/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica revogado o artigo 6º da lei nº 1.678, de 08 de novembro de 1993.

Artigo 2º)- As entidades municipais, templos religiosos, instituições declaradas de utilidade pública que a data da promulgação desta lei gozarem da isenção do pagamento da tarifa de consumo de água, terão o benefício mantido.

Parágrafo Único)- Gozarão do mesmo benefício às entidades que forem criadas e que se enquadrarem no "caput" deste artigo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JULHO DE 2001.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de aviso do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor